



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o cargo em comissão de Coordenador de Licenciamento Ambiental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O cargo de que trata o art. 1º tem por finalidade coordenar, executar e supervisionar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de localização, instalação, ampliação, operação e regularização de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como apoiar a fiscalização ambiental no âmbito municipal.

Art. 3º São atribuições do cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental:

- I** - executar, supervisionar e acompanhar os serviços relacionados ao licenciamento ambiental, assegurando o cumprimento de prazos, normas legais e regulamentares;
- II** - analisar, instruir e emitir parecer técnico em solicitações para emissão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Regularização, avaliando os aspectos técnicos, jurídicos e ambientais;
- III** - coordenar e manter atualizado o cadastro municipal de atividades e empreendimentos considerados potencial ou efetivamente poluidores;
- IV** - elaborar, revisar e coordenar pareceres técnicos relacionados a Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), Avaliações de Impacto Ambiental (AIA) e Declarações de Impacto Ambiental (DIA), bem como às respectivas licenças ambientais;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- V** - realizar vistorias técnicas *in loco* para análise de empreendimentos e acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças expedidas;
- VI** - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade Administrativa de Licenciamento Ambiental, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e garantindo a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- VII** - proceder ao licenciamento de planos, programas, projetos, obras, atividades e serviços que utilizem recursos naturais ou que possam causar impacto ambiental, de iniciativa pública ou privada, sem prejuízo das demais licenças exigidas pela legislação;
- VIII** - coordenar e acompanhar a atuação dos técnicos responsáveis pelos processos de licenciamento, fiscalização, vistorias e monitoramento do cumprimento das condicionantes ambientais;
- IX** - planejar, elaborar e coordenar programas educativos e de sensibilização ambiental junto às comunidades locais, escolas, associações e entidades civis;
- X** - elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos sobre as atividades desenvolvidas, encaminhando-os à chefia imediata;
- XI** - propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento ambiental, visando maior eficiência, eficácia e segurança técnica;
- XII** - acompanhar e aplicar a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, assegurando a conformidade dos processos administrativos;
- XIII** - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos ambientais municipais relacionados ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental;
- XIV** - apoiar ações de fiscalização ambiental, especialmente em casos de descumprimento de condicionantes ou de atividades exercidas sem a devida licença;
- XV** - zelar pelo cumprimento das normas da Administração Pública, promovendo disciplina, assiduidade, pontualidade, segurança do trabalho e conservação dos bens públicos;
- XVI** - exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam legalmente conferidas por ato normativo ou pela chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º O cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental será provido por profissional com formação acadêmica preferencialmente em Biologia ou áreas afins, Engenharia Ambiental ou áreas afins, Engenharia Agrônômica ou áreas afins, Engenharia Florestal ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe, quando exigido.

Art. 5º O cargo de Coordenador de Licenciamento Ambiental terá remuneração mensal no valor de R\$ 4.358,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), carga horária e símbolo definidos na legislação municipal pertinente, ficando vinculado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto/ES, 17 de março de 2026.

Thiago Lopes Pessotti

Chefe do Poder Executivo Municipal